

## RESOLUÇÃO Nº 16/2020 – CONSUNI

Referenda, com nova redação para o art. 2º, a Resolução nº 14/2020 – CONSUNI, que “Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Plenário do CONSUNI e das respectivas Câmaras por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros de locais externos à Universidade, dispensando a presença física dos mesmos nas salas próprias de transmissão localizadas nos Centros e Reitoria, com aplicação extensiva aos Conselhos de Centro, Colegiados Plenos de Departamento, Colegiados de Ensino e Comissões de Pesquisa e Extensão.”

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11079/2020, tomada na sessão de 04.05.2020;

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica referenda, com nova redação para o art. 2º, a Resolução nº 14/2020 – CONSUNI, que “Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Plenário do CONSUNI e das respectivas Câmaras por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros de locais externos à Universidade, dispensando a presença física dos mesmos nas salas próprias de transmissão localizadas nos Centros e Reitoria, com aplicação extensiva aos Conselhos de Centro, Colegiados Plenos de Departamento, Colegiados de Ensino e Comissões de Pesquisa e Extensão.”

P. Único. O art. 2º da Resolução nº 14/2020 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As reuniões por videoconferência de que trata a presente Resolução terão como base as plataformas oficiais da UDESC que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, as quais serão informadas na correspondente convocação, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de maio de 2020.

Prof. Dilmar Baretta  
Presidente do CONSUNI